

Termo Aditivo nº 01/2026-EBC

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços Contrato EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0036/2025, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC e a Ágil Empresa de Vigilância Ltda, em 12 de junho de 2025.

Processo nº 53400-102637/2024-79

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa e, por delegação de competência do Presidente da EBC, nos termos da Portaria-Presidente EBC nº 140/2025, por seu Diretor-Geral, **DAVID BUTTER NUNES**, nomeado por meio de Decreto de 14 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2026, Edição 10, Seção 2, página 1, brasileiro, casado, graduado em Comunicação Social/Jornalismo, portador da Carteira de Identidade nº 50.192.056-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 086.556.017-05, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **RODRIGO OLIVEIRA DE FARJA**, brasileiro, união estável, Servidor Público, Doutor em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 50.278.338-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.540.626-86, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, de outro lado a **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, com sede no SOF Norte Quadra 04 Conjunto D Lote 7/10, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.619.976/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ÁGIL)** neste ato representada pelo seu representante legal **FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**, brasileiro, solteiro, sócio-Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 653.063 e do CPF/MF nº 266.430.491-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, deliberam por mútuo acordo firmar este Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar** as condições de pagamento e **suprimir** postos de vigilância.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1. Com base no artigo 81, inciso V, da Lei 13.303/2016 e artigo 93 e 94, inciso V, do RILC, fica acordado entre as partes alteração do **Tópico K** do Termo de Referência, que passam a contar com as seguintes redações, tornando sem efeito as disposições em contrário:

K.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o FGTS por parte do Licitante Vencedor, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência, conforme os seguintes procedimentos:

K.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

K.3. A CONTRATADA deve autorizar a EBC, no momento da assinatura do Termo Aditivo, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

K.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria EBC (exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

K.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela EBC em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

K.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da EBC e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

K.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

K.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

K.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

K.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

K.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

K.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança “pro rata die”, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a EBC e instituição financeira.

Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

K.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

K.10. A Contratada poderá solicitar a autorização da EBC para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

K.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela EBC, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira para pagamento junto com a fatura mensal subsequente, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA na forma correta.

K.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

K.13. A Contratada deverá apresentar à EBC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

K.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO

3.1. Com fundamento no artigo 94, inciso II, combinado com o Art. 95, § 1º, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, e no Art. 81, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, fica registrada a supressão, com efeito a partir de 01/09/2025, de **2 (dois) postos de Vigilante Diurno**, representando um percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), **1 (um) Posto de Vigilante Noturno**, representando um percentual de 10% (dez por cento), e **1 (um) Posto de Vigilante Líder**, representando um percentual de 100% (cem por cento) do Contrato Original.

3.2. Em decorrência da supressão estabelecida no **Item 3.1.** desta Cláusula, ficam alterados o Tópico Preço, do Quadro Resumo do Contrato Original, e os Quadros 01, 02, 03 e 07, e excluído o Quadro 04 do Encarte A do Termo de Referência, Anexo ao Contrato Original, passando a ter as configurações a seguir:

TÓPICO PREÇO

O Valor Total Global Estimado do presente Contrato é de R\$ 9.154.738,50 (nove milhões cento e

cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

SERVIÇOS EFETIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTO	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 30 MESES
1	Vigilante Armado - Diurno 12x36 h	7	14	R\$7.785,66	R\$108.999,24	R\$3.269.977,20
2	Vigilante Armado - Noturno 12x36h	9	18	R\$8.532,44	R\$153.583,92	R\$4.607.517,60
3	Vigilante Motorizado - Diurno 12x36h	1	2	R\$8.910,47	R\$17.820,94	R\$534.628,20
4	Vigilante Motorizado - Noturno 12x36h	1	2	R\$9.657,25	R\$19.314,50	R\$579.435,00
	TOTAL GERAL	18	36		R\$299.718,60	R\$8.991.558,00
SERVIÇOS EVENTUAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO VIGILANTE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS (30 MESES)	SUBTOTAL PARA 30 MESES	TOTAL SERVIÇOS EVENTUAIS
1	Vigilante Armado - Diurno 12x36 h	R\$7.785,66	R\$519,04	150	77.856,00	163.180,50
2	Vigilante Armado - Noturno 12x36h	R\$8.532,44	R\$568,83	150	85.324,50	
PREÇO TOTAL GLOBAL (SERVIÇOS EFETIVOS E EVENTUAIS)						R\$9.154.738,50

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO 01			
ITEM	SERVIÇO	POSTOS	PROFISSIONAIS
1	Vigilante Armado - Diurno	7	14
2	Vigilante Armado - Noturno	9	18
3	Vigilante Motorizado - Diurno	1	2
4	Vigilante Motorizado - Noturno	1	2

QUADRO 02				
UNIDADE	SEDE ADMINISTRATIVA E CENTRO DE MÍDIAS PÚBLICAS			
ENDEREÇO	SCS Quadra 08 B-50/B60, Edifício Super Center Venâncio 2000 - 1º, 2º e 3º Subsolos			
LOCAL	TURNO/HORÁRIO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	
			POSTOS	EMPREGADOS
Portaria de Serviço - Portaria Sul (lado do Setor de Rádio e TV Sul)	19h00 às 07h00	Segunda-feira à Domingo	1	2
Vigilante Ronda	07h00 às 19h00	Segunda-feira à Domingo	1	2
	19h00 às 07h00	Segunda-feira à Domingo	1	2
TOTAL			3	6

QUADRO 03				
UNIDADE	SEDE OPERACIONAL II - EDIFÍCIO RÁDIO NACIONAL			
ENDEREÇO	SRTV Sul, Quadra 701 Bloco A			
LOCAL	TURNO/HORÁRIO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	
			POSTOS	EMPREGADOS
	07h00 às 19h00	Segunda-feira à Domingo	1	2

Sede Operacional II - Edifício Rádio Nacional				
	19h00 ÀS 07h00	Segunda-feira à Domingo	2	4
TOTAL			3	6

QUADRO 07		
QUADRO RESUMO DOS POSTOS		
ATIVIDADES	Nº DE POSTOS	QUANTIDADE
Serviço de Vigilância - Diurno	7	14
Serviço de Vigilância - Noturno	9	18
Vigilante Motorizado - Diurno	1	2
Vigilante Motorizado - Noturno	1	2
TOTAL	18	36

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Pela supressão estabelecida na Cláusula Terceira deste Instrumento, o valor global estimado passará para **R\$ 9.154.738,50 (nove milhões cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao estabelecido no “caput” do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC e no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
Sócio - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira de Faria, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas**, em 27/02/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Soares Vianna, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Butter Nunes, Diretor(a)-Geral**, em 04/03/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211727** e o código CRC **9480D4BF**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-102637/2024-79

SEI nº 0211727